



PROJETO LEI Nº

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária a seguir:

011001.1830500232.107 – AÇÕES RELACIONADAS A CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 170100000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

Art.2º – Os recursos para suplementação do artigo anterior, serão provenientes do Repasse Estadual relativo ao Programa “PET VIDA” e está baseado no Parecer Consulta do Tribunal de contas nº 28/2004.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A **P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto que **DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O Programa PET VIDA, criado pela Lei Estadual N° 11.792/2023 e regulamentado pelo Decreto N° 5465-R/2023, é uma iniciativa que visa promover o controle populacional e o bem-estar de animais domésticos, especialmente cães e gatos, por meio de ações coordenadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEAMA).

O programa se propõe a realizar procedimentos de contracepção, vacinação, microchipagem e atendimento emergencial, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde animal, prevenção de zoonoses e no controle sustentável da população de animais domésticos.

Para garantir a eficácia e a continuidade do Programa PET VIDA, é imperativo o aporte adicional de recursos financeiros. Os procedimentos de esterilização cirúrgica, vacinação, microchipagem e atendimento emergencial demandam investimentos consideráveis, que, se assegurados, contribuirão significativamente para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo programa.

Este projeto de lei está em total consonância com a Lei Estadual N° 11.792/2023, que institui o Programa PET VIDA, bem como com o Decreto N° 5465-R/2023, que regulamenta suas ações. O repasse adicional de recursos se alinha com os propósitos e diretrizes estabelecidos por esses instrumentos legais.

Portanto, a presente proposta visa fortalecer e ampliar as ações do Programa PET VIDA, assegurando recursos necessários para sua continuidade e



contribuindo de maneira significativa para a promoção do controle populacional e o bem-estar dos animais domésticos em nosso estado.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 21 de fevereiro de 2014.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal